

INFORMAÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DE SOBRENOME

A alteração de sobrenomes, em momento posterior ao registro de nascimento, poderá ser requerida diretamente perante o oficial de registro civil das pessoas naturais, com a apresentação de certidões atualizadas do registro civil e de documentos pessoais, e será averbada no assento de nascimento e casamento, se for o caso, independentemente de autorização judicial, a fim de: [\(incluído pelo Provimento n. 153, de 26.9.2023\)](#)

I – inclusão de sobrenomes familiares; [\(incluído pelo Provimento n. 153, de 26.9.2023\)](#)

II – inclusão ou exclusão de sobrenome do cônjuge, na constância do casamento; [\(incluído pelo Provimento n. 153, de 26.9.2023\)](#)

III – exclusão de sobrenome do ex-cônjuge, após a dissolução da sociedade conjugal, por qualquer de suas causas; [\(incluído pelo Provimento n. 153, de 26.9.2023\)](#)

IV – inclusão e exclusão de sobrenomes em razão de alteração das relações de filiação, inclusive para os descendentes, cônjuge ou companheiro da pessoa que teve seu estado alterado.

O procedimento inicia-se a requerimento do(a) interessado(a) conforme modelos disponibilizados em nosso site: <https://www.registrovotorantim.com.br/pessoas-naturais/requerimentos-do-registro-civil-das-pessoas-naturais>.

Caso o registro pertença ao acervo de Votorantim-SP, os valores para o procedimento compreendem a importância de R\$195,51 e o prazo para análise, após o protocolo, é de 05 (cinco) dias úteis. Caso seja de outra Serventia, os valores e prazos devem ser consultados caso a caso.